



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos – PE, 12 de maio de 2023.

Ofício GP nº 221/2023

Ilustríssimo Sr. Antônio Severino da Costa,

Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei nº 1.002/2023** sancionada a qual ***Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.***

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES	
Pombos - PE	<u>16 / 05 / 2023</u>
Protocolo Nº	<u>203575</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº	<u>05/2024</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.002, de 12 de maio de 2023

EMENTA: Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias desta Municipalidade em R\$ 2.640, 00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. O reajuste que trata este artigo, está de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estiverem no exercício das funções será concedida, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º O valor do vencimento estabelecido no art. 1º correrá, em parte, por conta de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos à data de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 12 de maio de 2023.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO